

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativas
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA	ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Adequar a denominação da entidade, que é multipatrocinada.
Artigo 1º - A Eletra – Fundação Celg de Seguros e Previdência, assim denominada, ou simplesmente Eletra, instituída pela Companhia Energética de Goiás - Celg, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, nos termos das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.	Artigo 1º - A Eletra – Fundação de Previdência Privada, assim denominada, ou simplesmente Eletra Fundação, instituída pela Companhia Energética de Goiás – Celg, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, nos termos das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.	Adequar a denominação da entidade e a redação do dispositivo em função do processo de desverticalização/privatização por que passou a então único Patrocinador da Eletra. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”. Excluir a menção à Lei Complementar nº 108/2001, diante do fato de que o principal patrocinador (ENEL) é uma empresa privada.
Artigo 2º - A Eletra reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, pelas disposições das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, bem como pela Legislação Civil e Legislação de Previdência e Assistência Social, no que lhes for aplicável, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, pelas disposições das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, bem como pela Legislação Civil e Legislação de Previdência e Assistência Social, no que lhes for aplicável, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”. Excluir a menção à Lei Complementar nº 108/2001, diante do fato de que o principal patrocinador (ENEL) é uma empresa privada.
Artigo 3º - A natureza da Eletra não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Artigo 3º - A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
Artigo 4º - O prazo de duração da Eletra é indeterminado.	Artigo 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA SEDE E FORO E INSÍGNIAS DA ELETRA</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA SEDE E FORO E INSÍGNIAS DA FUNDAÇÃO</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 5º - A Eletra terá sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo manter representações regionais e locais, representações estas que, para serem criadas, dependerão de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 5º - A Fundação terá sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo manter representações regionais e locais, representações estas que, para serem criadas, dependerão de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 6º - São insígnias da Eletra as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 6º - São insígnias da Fundação as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 7º - A Eletra tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar, instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, para os quais tenha autorização específica do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Artigo 7º - A Fundação tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar, instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, para os quais tenha autorização específica do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Adequar a redação, tendo em vista que não compete à Eletra instituir planos de benefícios, mas tão somente operá-los. A autorização para a operação de planos de benefícios emana do órgão fiscalizador (Previc) e não do regulador (CNPIC). Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>§ 1º - Nenhuma prestação ou benefício poderá ser criado ou alterado na Eletra sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p>	<p>§ 1º - Nenhuma prestação ou benefício poderá ser criado ou alterado na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>§ 2º - A Eletra poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as restrições legais e regulamentares.</p>	<p>§ 2º - A Fundação poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as restrições legais e regulamentares.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>Artigo 8º - A Eletra tem as seguintes categorias de membros:</p> <p>I – Patrocinadores;</p> <p>II – Participantes;</p> <p>III – Assistidos.</p>	<p>Artigo 8º - A Fundação tem as seguintes categorias de membros:</p> <p>I – Patrocinadores;</p> <p>II – Participantes;</p> <p>III – Assistidos.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 9º - São Patrocinadoras a Companhia Celg de Participações – Celgpar, suas subsidiárias, a própria Eletra – Fundação CELG de Seguros e Previdência e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela Eletra, por meio de convênio de adesão.</p>	<p>Artigo 9º - São Patrocinadores a Companhia Celg de Participações – Celgpar, suas subsidiárias, a própria Eletra – Fundação CELG de Seguros e Previdência Privada e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela Fundação, por meio de convênio de adesão.</p>	<p>Adequar a redação, tendo em vista que a Eletra é multipatrocinada, e ainda, que não compete à mesma instituir planos de benefícios, mas tão somente operá-los.</p>
	<p>§ 1º - A adesão de novos patrocinadores, a partir de 1º de julho de 2018, está condicionada à expressa concordância do Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado.</p>	<p>Estabelecer a exigência da anuência do Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado para a admissão de novos patrocinadores.</p>
<p>§ 1º - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos pelos mesmos patrocinados, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Eletra com seus participantes e assistidos.</p>	<p>§ 2º - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos pelos mesmos patrocinados, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação com seus participantes e assistidos.</p>	<p>Renumerado em função da inserção de um novo parágrafo. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>§ 2º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Eletra, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.</p>	<p>§ 3º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.</p>	<p>Renumerado em função da inserção de um novo parágrafo. Adequar a redação, tendo em vista que a autorização para a retirada de patrocínio emana do órgão fiscalizador (Previc) e não do regulador (CNPC).</p>

<p>Artigo 10 - São participantes, observadas as condições do Regulamento, os empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela Eletra, ou ex-empregados que, mediante contribuição específica, optarem por manter as suas inscrições.</p>	<p>Artigo 10 - São participantes, observadas as condições do Regulamento, os empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela Fundação, ou ex-empregados que, mediante contribuição específica, optarem por manter as suas inscrições.</p>	<p>Adequar a redação, tendo em vista que não compete à Eletra instituir planos de benefícios, mas tão somente operá-los. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>§ 1º - São equiparados aos empregados descritos no caput deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos patrocinadores.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 2º - Os planos de benefícios operados pela Eletra, com exceção daqueles em extinção, devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores, bem como às pessoas que ocuparem os cargos relacionados no § 1º deste artigo.</p>	<p>§ 2º - Os planos de benefícios operados pela Fundação, com exceção daqueles em extinção, devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores, bem como às pessoas que ocuparem os cargos relacionados no § 1º deste artigo.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Eletra é constituído de:</p>	<p>Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação é constituído de:</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>I – Dotações realizadas pelos Patrocinadores, observadas as condições e os limites estipulados pela legislação em vigor;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>II – Doações, legados, auxílio, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>III – Resultados das aplicações dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos;</p>	<p>Inalterado.</p>	

<p>IV – Contribuições mensais da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos, em como as jóias fixadas no Regulamento;</p>	<p>IV – Contribuições mensais do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, bem como as jóias fixadas no Regulamento;</p>	<p>Correção gramatical.</p>
<p>V – Numerário, depósitos bancários e créditos a receber, investimentos, títulos públicos e de empresas, aplicações em instituições financeiras e fundos de investimentos, ações e outros papéis de crédito, investimentos imobiliários e operações creditícias com os participantes, móveis, máquinas, equipamentos e imóveis.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>Artigo 13 - O Patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Eletra, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo a Fundação realizar operações ativas com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.</p>	<p>Artigo 13 - O Patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo a Fundação realizar operações ativas com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 14 - A Eletra aplicará o Patrimônio dos planos de benefícios no País, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.</p>	<p>Artigo 14 - A Fundação aplicará o Patrimônio dos planos de benefícios no País, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>§ 1º - Anualmente, o Conselho Deliberativo definirá a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Eletra, reportando-se às metas de gestão e aos aspectos operacionais, devendo tal política ser informada ao órgão regulador e fiscalizador e divulgada aos participantes.</p>	<p>§ 1º - Anualmente, o Conselho Deliberativo definirá a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Fundação, reportando-se às metas de gestão e aos aspectos operacionais, devendo tal política ser informada ao órgão regulador e fiscalizador e divulgada aos participantes.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”. Adequar a redação, tendo em vista que a política de investimentos é encaminhada ao órgão fiscalizador (Previc) e não do regulador (CNPB).</p>
<p>§ 2º - A Eletra deverá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos aos seus participantes, os quais serão fixados em atos regulamentares, desde que atendam à remuneração do capital, estabelecida a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.</p>	<p>§ 2º - A Fundação deverá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos aos seus participantes, os quais serão fixados em atos regulamentares, desde que atendam à remuneração do capital, estabelecida a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 15 - Serão responsáveis pelo controle, administração e fiscalização da Eletra:</p> <p>I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 15 - Serão responsáveis pelo controle, administração e fiscalização da Fundação:</p> <p>I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>§ 1º - A Eletra não remunerará os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.</p>	<p>§ 1º - A Fundação não remunerará os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>§ 2º - Embora findo o mandato, os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo permanecerão no exercício do cargo, até que se efetive a posse dos seus sucessores.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior, empossar os novos membros dos Conselhos e ao novo Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 4º - A investidura nos cargos dos órgãos citados neste artigo se dará mediante termo de posse lavrado em livro próprio, com observância do disposto no parágrafo anterior.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 5º - Os membros dos órgãos citados neste artigo, incluindo os suplentes, responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à Eletra.</p>	<p>§ 5º - Os membros dos órgãos citados neste artigo, incluindo os suplentes, responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à Fundação.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 16 - Para consecução das finalidades da Eletra será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.</p>	<p>Artigo 16 - Para consecução das finalidades da Fundação será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, cabendo-lhe, precipuamente, a responsabilidade pela definição da política de administração da Eletra e de seus planos de benefícios.</p>	<p>Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, cabendo-lhe, precipuamente, a responsabilidade pela definição da política de administração da Fundação e de seus planos de benefícios.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>I – Política geral de administração da Eletra e de seus planos de benefícios;</p>	<p>I – Política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>II – Alteração do estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, com observância do disposto no art. 48;</p>	<p>II – Alteração do estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, com observância do disposto no Artigo 45;</p>	<p>Adequar a menção do artigo à sua correta numeração.</p>
<p>III – Implantação e extinção dos planos de benefícios;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>IV – Admissão e a retirada de patrocinador;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>V – Plano de Custeio Administrativo, orçamento e suas eventuais alterações;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>VI – Planos de Custeio dos Planos de Benefícios da Eletra;</p>	<p>VI – Planos de Custeio dos Planos de Benefícios da Fundação;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

VII – Política de investimento de recursos;	Inalterado.	
VIII – Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;	Inalterado.	
IX - Alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Inalterado.	
X – Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria e dos Diretores;	Inalterado.	
XI – Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Eletra;	XI – Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação;	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
XII – Relatórios, Balancetes e Demonstrações Financeiras, após serem apreciados pelo Conselho Fiscal;	Inalterado.	
XIII – Organograma da Eletra e Plano de Cargos e Salários;	XIII – Organograma da Fundação e Plano de Cargos e Salários;	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”. A aprovação do Plano de Cargos e Salários passará para a competência da Diretoria Executiva.
XIV – Contratação de pessoal;	Suprimir	A contratação de pessoal passará para a competência da Diretoria Executiva.

XV – Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;	XIV – Renumerado	Renumerado em razão da supressão do inciso XIV.
XVI – Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, bem como determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas;	XV – Renumerado	
XVII – Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	Suprimir	A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva caberá, exclusivamente ao Patrocinador ENEL.
XVIII – Instauração, nas condições estipuladas no Título VIII deste Estatuto, de processo administrativo disciplinar;	XVI – Instauração, nas condições estipuladas no Título VI deste Estatuto, de processo administrativo disciplinar	Adequar a menção do artigo à sua correta numeração. Renumerado em razão da supressão dos incisos XIV e XVII.
XIX – Aprovação da criação de insígnias da Eletra;	XVII – Aprovação da criação de insígnias da Fundação;	Renumerado em razão da supressão dos incisos XIV e XVII. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
XX – Aprovação de tabelas e fórmulas atuariais para cálculo dos valores da joia;	XVIII – Renumerado	Renumerado em razão da supressão dos incisos XIV e XVII.

<p>XXI – Os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os, quando necessário, ao órgão regulador e fiscalizador, desde que usando de critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>XIX – Os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os, quando necessário, ao órgão regulador e fiscalizador, desde que usando de critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>Renumerado em razão da supressão dos incisos XIV e XVII. Adequar a redação, tendo em vista que este tipo de deliberação deve ser encaminhado, quando necessário, ao órgão fiscalizador (Previc) e não do regulador (CNPC).</p>
<p>Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes dos participantes e dos assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios, e 03 (três) participantes ativos representantes da CELG cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, sendo:</p> <p>I - 02 (dois) representantes dos participantes e dos assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios;</p> <p>II - 04 (quatro) participantes ativos indicados da CELG pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado.</p> <p>III - os membros do Conselho Deliberativo, indicados conforme o inciso II, podem ser substituídos a qualquer momento, a critério do Patrocinador.</p>	<p>Redefinir os critérios de indicação dos representantes do Patrocinador para o Conselho Deliberativo, considerando o previsto na LC 109/2001, diante do fato de que o principal patrocinador da ELETRA é uma empresa privada, bem como prever a substituição dos mesmos, a critério do referido Patrocinador.</p>
<p>§ 1º - O Conselho Deliberativo definirá, em ato regulamentar, as regras para a realização das eleições diretas, visando a escolha dos conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, regras estas que deverão estar em consonância com o presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 49.</p>	<p>§ 1º - O Conselho Deliberativo definirá, em ato regulamentar, as regras para a realização das eleições diretas, visando a escolha dos conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, regras estas que deverão estar em consonância com o presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 46.</p>	<p>Adequar a menção do artigo à sua correta numeração.</p>

<p>§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo participará, sem direito a voto, o Presidente da Diretoria Executiva.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Supressão determinada pela Fiscalização.</p>
	<p>§ 2º - Caberá aos representantes dos Patrocinadores a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Estabelecer em parágrafo próprio o critério para indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.</p>
<p>§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido da mesma forma estipulada no caput deste artigo, que o substituirá no caso de ausência, impedimento temporário, morte ou perda do mandato, com observância do disposto no § 6º.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, observada a ressalva contida no art. 61 do presente Estatuto, será de quatro anos, permitida uma recondução.</p>	<p>§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, observada o disposto no inciso III deste artigo, a ressalva contida no art. 55 do presente Estatuto, será de quatro anos, permitidas as reconduções por igual período.</p>	<p>Diante da condição de empresa privada do principal patrocinador não há a obrigatoriedade de limitar a reconduções. Exclusão da referência aos arts. 55 e 61 do Estatuto, que serão suprimidos.</p>

<p>§ 6º - Não poderá ser membro do Conselho Deliberativo o participante que esteja ocupando cargo de Diretor na Eletra e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.</p>	<p>§ 6º - Não poderá ser membro do Conselho Deliberativo aquele o participante que esteja ocupando cargo de Diretor na Fundação e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”. Retirar a exigência de participante da Fundação para compor o Conselho.</p>
<p>§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de renúncia, impedimento, perda da condição de participante, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p>	<p>§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos pelos participantes somente perderão o mandato nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - em virtude de renúncia; II - impedimento; III - perda da condição de participante; IV - condenação judicial transitada em julgado; V - ou processo administrativo disciplinar terem sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; VI - na hipótese prevista no §2º do artigo 22 deste Estatuto. 	<p>Alteração determinada pela Fiscalização para adequar a redação, eliminando a contradição entre este dispositivo e § 2º do artigo 22.</p>
<p>§ 8º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de ausência, impedimento temporário ou morte do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, nos casos previstos no § 6º deste artigo.</p>	<p>§ 8º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de ausência, impedimento temporário ou morte do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, nos casos previstos no §7º deste artigo.</p>	
<p>§ 9º - Os membros do Conselho Deliberativo, não assistidos, terão garantia de emprego junto aos Patrocinadores até o término de seus mandatos, salvo se cometer falta punível com demissão por Justa Causa, em obediência ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 108/2001.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Suprimir a garantia de emprego para os conselheiros empregados dos Patrocinadores, tendo em vista que não há, na legislação em vigor, qualquer previsão para a mesma.</p>

<p>§ 10 - O mandato de Presidente do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, podendo-se ser reindicado.</p>	<p>§ 9º - O mandato de Presidente do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, podendo-se ser reindicado reconduzido por igual período.</p>	<p>Adequar a numeração, em função da supressão do parágrafo anterior e alterar o prazo do mandato, permitidas reconduções do Presidente do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Artigo 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros.</p>	<p>Artigo 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros.</p>	<p>Adequar a redação, uma vez que tal periodicidade não prejudica o andamento dos trabalhos na Fundação, e ainda, permite conciliar melhor a realização das reuniões com o trabalho desenvolvido pelos conselheiros nos Patrocinadores.</p>
<p>§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de seus membros presentes, obedecendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ampliar o número de reuniões alternadas para ensejar a perda do mandato.</p>
<p>Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Eletra, cabendo-lhe, precipuamente, executar a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo e cumprir as normas gerais, baixadas de acordo com este Estatuto.</p>	<p>Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, executar a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo e cumprir as normas gerais, baixadas de acordo com este Estatuto.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>Artigo 24 - A Ação da Diretoria Executiva se exercerá:</p> <p>I – Pela administração da Eletra, executando os atos necessários ao seu funcionamento;</p>	<p>I – Pela administração da Fundação, executando os atos necessários ao seu funcionamento;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>III – Pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos setores da Eletra, promovendo as medidas necessárias a fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos.</p>	<p>III – Pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos setores da Fundação, promovendo as medidas necessárias a fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – Propor ao Conselho Deliberativo:</p> <p>a) a alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Eletra;</p> <p>b) os planos de custeio dos Planos de Benefícios da Eletra;</p> <p>c) a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Eletra;</p> <p>d) as alterações no organograma da Eletra;</p> <p>e) a aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificação em terrenos que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Eletra;</p>	<p>Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – Propor ao Conselho Deliberativo:</p> <p>a) a alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação;</p> <p>b) os planos de custeio dos Planos de Benefícios da Fundação;</p> <p>c) a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Fundação;</p> <p>d) as alterações no organograma da Fundação;</p> <p>e) a aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificação em terrenos que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>f) o plano de cargos e salários da Eletra;</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>A aprovação do Plano de Cargos e Salários passará para a competência da Diretoria Executiva.</p>

g) o plano de custeio administrativo, o orçamento anual e as suas eventuais alterações;	f) o plano de custeio administrativo, o orçamento anual e as suas eventuais alterações;	Redesignado diante da supressão da alínea “f”.
h) tabelas e fórmulas atuariais para cálculo dos valores da jóia;	g) tabelas e fórmulas atuariais para cálculo dos valores da jóia;	Redesignado diante da supressão da alínea “f”.
i) contratação de pessoal;	Suprimido.	A contratação de pessoal passará para a competência da Diretoria Executiva.
j) criação das insígnias da Eletra.	h) criação das insígnias da Fundação.	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
II – Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Eletra;	II – Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Fundação;	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
III – Adquirir bens móveis patrimoniais e aplicação de reservas e de disponibilidade eventuais, respeitadas a política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo, as demais normas internas e as disposições legais pertinentes;	Inalterado.	
IV - Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;	Inalterado.	
V – Aprovar a lotação do pessoal da Eletra;	V – Aprovar a contratação e lotação do pessoal da Fundação, bem como o seu plano de cargos e salários;	A contratação de pessoal, bem como o plano de cargos e salários da Eletra serão de exclusiva competência da Diretoria Executiva. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.

VI – Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Eletra;	VI – Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação;	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
VII – Orientar e acompanhar a execução das atividades, técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	Inalterado.	
VIII – Apresentar relatórios, balancetes e demonstrações financeiras;	Inalterado.	
IX – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações e documentos que aqueles órgãos vierem a requerer para o exercício de suas funções.	Inalterado.	
Artigo 26 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo e com mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções por igual período.	Artigo 26 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado e com mandato de 03 (três) anos, permitidas reconduções por igual período.	Estabelecer que a indicação dos membros da Diretoria Executiva será uma prerrogativa exclusiva do principal patrocinador e redefinir o mandato para três anos.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos antes do término do mandato em virtude de renúncia, invalidez, perda da condição de participante, exoneração por decisão do Conselho Deliberativo, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos antes do término do mandato, a critério do Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado.	O principal patrocinador terá a prerrogativa de substituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva.

<p>§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos dentre os Participantes Ativos e aqueles em gozo de benefícios e deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV – Ter formação de nível superior;</p> <p>V – Estar vinculado à Eletra, ininterruptamente, nos últimos 03 (três) anos.</p>	<p>§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos dentre os Participantes Ativos e aqueles em gozo de benefícios e deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV – Ter formação de nível superior;</p> <p>V – Estar vinculado à Eletra, ininterruptamente, nos últimos 03 (três) anos.</p>	<p>Limitar os requisitos apenas àqueles previstos na Lei Complementar nº 109/2001.</p>
<p>§ 3º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer, simultaneamente, atividade no patrocinador e prestar, ao longo do exercício do mandato, serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p>§ 3º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer, simultaneamente, atividade no patrocinador e prestar, ao longo do exercício do mandato, serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p>Permitir a possibilidade do membro da Diretoria Executiva exercer, simultaneamente, atividade no Patrocinador (tal vedação é imposta apenas no âmbito da LC 108/2001).</p>
<p>§ 4º - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.</p>	<p>Suprimir.</p>	<p>Tal vedação é imposta apenas no âmbito da LC 108/2001.</p>

<p>§ 5º - Durante o impedimento previsto no § 4º deste artigo, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço na patrocinadora.</p>	<p>Suprimir.</p>	<p>Tal condição está prevista apenas no âmbito da LC 108/2001.</p>
<p>Artigo 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao mês ou mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§ 1º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas contendo o resumo dos assuntos tratados, bem como as deliberações adotadas.</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>§ 2º - Em todos os casos, o Presidente da Eletra, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>	<p>§ 2º - Em todos os casos, o Presidente da Fundação, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA ELETRA</p>	<p>SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 28 - Cabe ao presidente da Eletra a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 28 - Cabe ao presidente da Fundação a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>Artigo 29 - Compete ao Presidente da Eletra, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão regulador e fiscalizador:</p>	<p>Artigo 29 - Compete ao Presidente da Fundação, ou ao diretor que o estiver eventualmente substituindo, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão regulador e fiscalizador:</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”. Inserir previsão de substituição do Presidente.</p>
<p>I – Representar a Eletra ativa, passiva, judicial, extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;</p>	<p>I – Representar a Fundação ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>II – Representar a Eletra juntamente com um Diretor em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos atos;</p>	<p>II – Representar a Fundação juntamente com um Diretor em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos atos;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>III – Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, os valores da Eletra;</p>	<p>III – Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os valores da Fundação;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>V – Admitir, promover, transferir, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços dentro das normas aprovadas;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>VI – Propor a Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Eletra assim como dos seus agentes locais e regionais;</p>	<p>VI – Propor a Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação assim como dos seus agentes locais e regionais;</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

VII – Designar dentre os Diretores da Eletra , seu substituto eventual;	VII – Designar dentre os Diretores da Fundação , seu substituto eventual;	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
VIII – Encaminhar aos órgãos federais competentes os elementos e informações necessárias, conforme legislação específica;	Inalterado.	
IX – Supervisionar e fiscalizar a administração da Eletra , cumprindo este Estatuto e outros atos regulamentares da Fundação;	IX – Supervisionar e fiscalizar a administração da Fundação , cumprindo este Estatuto e outros atos regulamentares da Fundação;	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
X – Promover a divulgação das informações relativas às atividades da Eletra ;	X – Promover a divulgação das informações relativas às atividades da Fundação ;	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
XI – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo.	XI – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado .	A participação do Presidente da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo deixou de ser obrigatória
Artigo 30 - Os Diretores da Eletra , além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades das respectivas Diretorias.	Artigo 30 - Os Diretores da Fundação , além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades das respectivas Diretorias.	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.
Artigo 32 - O Presidente da Eletra designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	Artigo 32 - O Presidente da Fundação designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.

<p>Artigo 34 - Na hipótese de afastamento definitivo ou por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado ao Conselho Deliberativo para a designação de um substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Artigo 34 - Na hipótese de afastamento definitivo ou por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado ao Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado para a designação de um substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>A prerrogativa de substituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva é exclusiva do principal patrocinador.</p>
<p>Parágrafo Único - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente da Eletra, o Conselho Deliberativo designará, imediatamente, um novo Presidente.</p>	<p>Parágrafo Único - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente da Fundação, o Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado designará, imediatamente, um novo Presidente.</p>	<p>A prerrogativa de substituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva é exclusiva do principal patrocinador. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 35 - O Presidente ou Diretor da Eletra designado em substituição receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.</p>	<p>Artigo 35 - O Presidente ou Diretor da Fundação designado em substituição receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 36 - As atribuições básicas do Diretor Administrativo-Financeiro são:</p> <p>I – O planejamento e a responsabilidade pela condução das atividades financeiras, patrimoniais, e os relacionados com a administração, material e serviços gerais da Eletra;</p> <p>II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.</p>	<p>Artigo 36 - As atribuições básicas do Diretor Administrativo-Financeiro são:</p> <p>I – O planejamento e a responsabilidade pela condução das atividades financeiras, patrimoniais, e os relacionados com a administração, material e serviços gerais da Fundação;</p> <p>II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 37 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:</p>	<p>Inalterado.</p>	

<p>I - Propor à Diretoria:</p> <p>a) o orçamento e suas eventuais alterações; b) as normas de concessão de empréstimos; c) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio; d) normas gerais de organização, pessoal, material e serviços gerais; e) a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Eletra.</p>	<p>I - Propor à Diretoria:</p> <p>a) o orçamento e suas eventuais alterações; b) as normas de concessão de empréstimos; c) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio; d) normas gerais de organização, pessoal, material e serviços gerais; e) a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Fundação.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>II - Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>III - Promover a execução orçamentária;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>IV - Zelar pelos valores patrimoniais;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>V - Promover os investimentos de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;</p>	<p>V- Promover, na condição de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, a gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos de benefícios, de acordo com a Política de Investimentos;</p>	<p>Adequar a redação, inclusive, para definir a condição de AETQ do Diretor Administrativo-Financeiro.</p>
<p>VI – Elaborar relatórios, balancetes e demonstrações financeiras;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>VII - Promover a divulgação de informações referentes à área;</p>	<p>Inalterado.</p>	
<p>VIII – Promover os recebimentos das contribuições da patrocinadora, participantes e assistidos, bem como pagamento das suplementações de benefícios;</p>	<p>VIII – Promover os recebimentos das contribuições do patrocinador, participantes e assistidos, bem como pagamento das suplementações de benefícios;</p>	<p>Adequação textual.</p>

IX - Abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o presidente;	IX - Abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o presidente ou com o diretor que o estiver eventualmente substituindo;	Incluir previsão de substituição do Presidente.
X - Fazer o controle de cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como o registro dos respectivos ocupantes e suas lotações;	Inalterado.	
XI - Promover a elaboração das folhas de pagamento dos empregados, e demais registros, inclusive obrigações sociais;	Inalterado.	
XII - Promover a apuração da produtividade dos empregados;	Inalterado.	
XIII - Promover a elaboração e o cumprimento dos planos de compras e de estoques de materiais;	Inalterado.	
XIV - Promover o recrutamento, seleção e treinamento do pessoal de acordo com as necessidades dos serviços;	Inalterado.	
XV - Promover o funcionamento dos serviços de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;	Inalterado.	
XVI - Promover a lavratura e publicação dos atos legais;	Inalterado.	
XVII - Promover a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis dos planos de benefícios administrados pela Eletra , bem como daqueles que lhe forem confiados.	XVII - Promover a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis dos planos de benefícios administrados pela Fundação , bem como daqueles que lhe forem confiados.	Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.

<p>Artigo 38 - As atribuições básicas do Diretor de Benefícios são:</p> <p>I - Responder pela execução dos planos de benefícios da Eletra;</p> <p>II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.</p>	<p>Artigo 38 - As atribuições básicas do Diretor de Benefícios são:</p> <p>I - Responder pela execução dos planos de benefícios da Fundação;</p> <p>II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
	<p>Artigo 40 - Como órgão auxiliar, vinculado à Diretoria Executiva, funcionará o Comitê Consultivo de Investimentos, que terá como objetivo recomendar, com base em análises econômico-financeiras, as diretrizes a serem observadas na elaboração da Política de Investimentos, avaliar propostas e estratégias de investimentos, bem como acompanhar a alocação dos ativos para cada plano de benefícios administrado, sempre observando os limites da Política de Investimentos vigente.</p>	<p>Inserir artigo e respectivos parágrafos para formalização da existência, atribuições e formação do Comitê Consultivo de Investimentos, antes não previsto neste Estatuto.</p>
	<p>§ 1º - O Comitê Consultivo de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros efetivos, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, contados da respectiva posse, e que devem satisfazer aos mesmos requisitos exigidos para os membros da Diretoria Executiva.</p>	
	<p>I – Caberá aos membros indicados do Conselho Deliberativo a indicação de 1 (um) membro, com direito a 1 (um) voto;</p> <p>II – Caberá aos membros eleitos do Conselho Deliberativo a indicação de 1 (um) membro, com direito a 1 (um) voto;</p> <p>III – Caberá aos membros da Diretoria Executiva a indicação de 2 (dois) membros dentre eles, com direito a 1 (um) voto conjunto.</p>	

	<p>§ 2º - O Comitê Consultivo de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos Patrocinadores, ou qualquer dos integrantes do próprio Comitê, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.</p>	
<p>Artigo 40 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeira da Eletra.</p>	<p>Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação.</p>	<p>Renumerar artigo, em função da inserção do artigo 40. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios, operações sociais e demonstrações financeiras da Eletra;</p>	<p>Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios, operações sociais e demonstrações financeiras da Fundação;</p>	<p>Renumerar artigo, em função da inserção do artigo 40. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 42 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) participantes ativos designados pela CELG e 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:</p> <p>I - 02 (dois) indicados da CELG pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado;</p> <p>II - os membros do Conselho Fiscal, indicados conforme o inciso I, podem ser substituídos a qualquer momento, a critério do Patrocinador; e</p> <p>III - 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios.</p>	<p>Renumerar artigo, em função da inserção do artigo 40. Definir o critério de indicação dos representantes do Patrocinador que detiver o maior patrimônio acumulado para o Conselho Fiscal, bem como prever a substituição dos mesmos, a critério do referido Patrocinador.</p>

	<p>§ 1º - Caberá aos membros indicados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado, a escolha do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.</p>	<p>Estabelecer em parágrafo próprio o critério para indicação do Presidente do Conselho Fiscal, considerando que o principal patrocinador é privado.</p>
<p>§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.</p>	<p>§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.</p>	<p>Adequar a numeração, em função da inclusão do parágrafo anterior.</p>
<p>§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, observada a ressalva contida no art. 61 do presente Estatuto, será de quatro anos, vedada a recondução.</p>	<p>§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, observada a ressalva contida no art. 61 do presente Estatuto, será de quatro anos, observado o disposto no inciso II deste artigo, permitidas reconduções por igual período.</p>	<p>Adequar a numeração, em função da inclusão do § 1º deste artigo e fazer remissão ao inciso II, que permite o desligamento a qualquer momento, a critério do principal patrocinador.</p>
<p>§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido na forma estipulada no caput deste artigo, que o substituirá, no caso de ausência, impedimento temporário, morte ou perda do mandato, com observância do disposto no § 5º.</p>	<p>§ 4º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido na forma estipulada no caput deste artigo, que o substituirá, no caso de ausência, impedimento temporário, morte ou perda do mandato, com observância do disposto no § 6º.</p>	<p>Adequar as numerações, em função da inclusão do § 1º deste artigo.</p>

<p>§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o participante que esteja ocupando cargo de Diretor na Eletra e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.</p>	<p>§ 5º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o participante aquele que esteja ocupando cargo de Diretor na Fundação e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.</p>	<p>Adequar a numeração, em função da inclusão do § 1º deste artigo, e ainda, substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”. Retirar a exigência de participante da Fundação para compor o Conselho.</p>
<p>§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, perda da qualidade de participante ou de assistido, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p>	<p>§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes somente perderão o mandato nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - em virtude de renúncia; II - impedimento; III - perda da condição de participante; IV - condenação judicial transitada em julgado; V - ou processo administrativo disciplinar terem sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; VI - na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 44 deste Estatuto. 	<p>Adequar a numeração, em função da inclusão do § 1º deste artigo, e ainda, eliminar a contradição entre este dispositivo e parágrafo único do artigo 44.</p>
<p>§ 6º - O mandato de Presidente do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo-se ser reindicado.</p>	<p>§ 7º - O mandato de Presidente do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo-se ser reindicado reconduzido por igual período.</p>	<p>Adequar a numeração, em função da inclusão do § 1º deste artigo e alterar o prazo do mandato, permitidas reconduções do Presidente do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.</p>	<p>Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.</p>	<p>Renumerar artigo, em função da inserção do artigo 40. Adequar a redação, uma vez que tal periodicidade não prejudica o andamento dos trabalhos na Fundação, e ainda, permite conciliar melhor a realização das reuniões com o trabalho desenvolvido pelos conselheiros nos Patrocinadores.</p>

<p>Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Fiscal.</p>	<p>Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Fiscal.</p>	<p>Ampliar o número de reuniões alternadas para ensejar a perda do mandato.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V DO PESSOAL DA ELETRA</p> <p>Artigo 44 - Os empregados da Eletra estarão sujeitos à legislação do trabalho e ao Plano de Cargos e Salários.</p> <p>§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Eletra serão objeto de regulamento de pessoal próprio.</p> <p>§ 2º - Em nenhuma hipótese, aplicar-se-ão ao pessoal da Eletra vantagens e direitos que excedam as disposições expressas em lei, normas gerais da Consolidação das Leis de Trabalho, o plano de cargos e salários, acordos ou convenções coletivas de trabalho.</p>	<p>Suprimido</p>	<p>Não há a necessidade e nem é recomendável que tal previsão se efetive no Estatuto.</p>
<p>Artigo 45 - É facultada aos patrocinadores a cessão de empregados à Eletra, desde que ressarcidos os custos correspondentes.</p>	<p>Suprimido</p>	<p>Não há a necessidade e nem é recomendável que tal previsão se efetive no Estatuto.</p>
<p>Artigo 46 - É vedada a cessão, a qualquer título, de empregado da Eletra a outro órgão.</p>	<p>Suprimido</p>	
<p>Artigo 47 - A admissão de empregados na Eletra far-se-á através de processo seletivo, pelo sistema de avaliação de currículo e teste de conhecimento, após autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Suprimido</p>	

<p style="text-align: center;">TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA</p> <p>Artigo 48 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, submetido à apreciação dos Patrocinadores e, posteriormente, encaminhada ao órgão regulador e fiscalizador para aprovação.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA</p> <p>Artigo 45 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, submetido à apreciação dos Patrocinadores e, posteriormente, encaminhada ao órgão regulador e fiscalizador para aprovação.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47. Adequar a redação, tendo em vista que a aprovação de alterações estatutárias é da competência do órgão fiscalizador (Previc) e não do regulador (CNPC).</p>
<p>Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Eletra, nem reduzir benefícios já iniciados, exceto em casos previstos pela legislação em vigor ou no Regulamento de Benefícios desta Fundação.</p>	<p>Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Fundação, nem reduzir benefícios já iniciados, exceto em casos previstos pela legislação em vigor ou no Regulamento de Benefícios desta Fundação.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 49 - A Eletra complementarará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares aprovados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador para conhecimento.</p>	<p>Artigo 46 - A Fundação complementarará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares aprovados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados, quando necessário, ao órgão regulador e fiscalizador para conhecimento.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47. Adequar a redação, tendo em vista que este tipo de regulamentação, quando necessário, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador (Previc) e não do regulador (CNPC). Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Parágrafo Único - Os Regulamentos somente poderão ser modificados, observando-se a legislação em vigor, após a aprovação dos Patrocinadores e do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Parágrafo Único - Os Regulamentos somente poderão ser modificados, observando-se a legislação em vigor, após a aprovação dos Patrocinadores e do órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Adequar a redação, tendo em vista que a aprovação das alterações regulamentares compete ao órgão fiscalizador (Previc) e não do regulador (CNPC).</p>

<p style="text-align: center;">TÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p> <p>Artigo 50 - Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato para a Fundação ou quaisquer partes envolvidas.</p> <p>I - Para o Presidente da Eletra, dos atos dos prepostos ou empregados; II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único - Neste caso específico o tempo para apreciação, decisão e comunicação, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p> <p>Artigo 47 - Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato para a Fundação ou quaisquer partes envolvidas.</p> <p>I - Para o Presidente da Fundação, dos atos dos prepostos ou empregados; II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único - Neste caso específico o tempo para apreciação, decisão e comunicação, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
---	--	--

<p style="text-align: center;">TÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES</p> <p>Artigo 51 - O processo administrativo disciplinar pode iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado e deverá observar os princípios da finalidade, motivação, ampla defesa, contraditório e do interesse da Eletra.</p> <p>Artigo 52 - Compete ao Conselho Deliberativo instaurar, dirigir e julgar os processos administrativos para apurar irregularidades, no âmbito dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, processo este que seguirá, no que couber, o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>§ 1º - Por ser o Conselho Deliberativo a única instância administrativa para julgar os processos disciplinares, não se aplica o disposto no Capítulo XV do diploma legal citado no caput deste artigo.</p> <p>§ 2º - Quando julgar necessário, o Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro ou do diretor, até a conclusão do processo administrativo.</p>	<p>Suprimido</p> <p>Suprimido</p> <p>Suprimido</p> <p>Suprimido</p>	<p>A matéria será tratada em Regimento Interno.</p>
32		

<p>§ 3º - O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data definida para o término do mandato.</p>	<p>Suprimido</p>	<p>A matéria será tratada em Regimento Interno.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Artigo 53 - É vedado à Eletra realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <p>I – Com seus administradores e dos patrocinadores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e ainda, com seus parentes até o segundo grau;</p> <p>II – Com empresas de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e</p> <p>III – Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Artigo 48 - É vedado à Fundação realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <p>I – Inalterado;</p> <p>II – Inalterado;</p> <p>III – Inalterado.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizem operações com a Eletra.</p>	<p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizem operações com a Fundação.</p>	<p>Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>Artigo 54 - Os Patrocinadores poderão fornecer meios, condições materiais, pessoal e equipamento para o funcionamento da Eletra, de acordo com os termos dos convênios que forem celebrados a respeito do assunto.</p>	<p>Artigo 49 - Os Patrocinadores poderão fornecer meios, condições materiais, pessoal e equipamento para o funcionamento da Fundação, de acordo com os termos dos convênios que forem celebrados a respeito do assunto.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 55 - Os Patrocinadores poderão promover, através de seus órgãos especializados ou de terceiros, sempre que julgarem necessário, inspeções ou sindicância sobre as atividades da Eletra.</p>	<p>Artigo 50 - Os Patrocinadores deverão promover, através de seus órgãos especializados ou de terceiros, sempre que julgarem necessário, inspeções ou sindicância supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Fundação.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52. Adequar a redação de acordo com as Leis Complementares n. 108 e 109, os Patrocinadores têm a obrigação de supervisionar e fiscalizar as atividades da entidade. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 56 - A Eletra nos cinco primeiros anos de vigência do presente Estatuto não concederá nenhuma complementação de aposentadoria a participantes válidos.</p>	<p>Artigo 51 - A Fundação nos cinco primeiros anos de vigência do presente Estatuto não concederá nenhuma complementação de aposentadoria a participantes válidos.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 57 - O exercício financeiro da Eletra coincidirá com o do ano civil.</p>	<p>Artigo 52 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do ano civil.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>

<p>Artigo 58 - As Demonstrações Financeiras da Eletra, em cada exercício, serão submetidas à exame de auditores independentes.</p>	<p>Artigo 53 - As Demonstrações Financeiras da Fundação, em cada exercício, serão submetidas à exame de auditores independentes.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52. Substituir o termo “ELETRA” por “Fundação”.</p>
<p>Artigo 59 - Anualmente, a Diretoria Executiva divulgará para o amplo conhecimento dos participantes e encaminhará aos patrocinadores o relatório de suas atividades, juntamente com as Demonstrações Financeiras, pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do atuário e dos auditores independentes.</p>	<p>Artigo 54 - Anualmente, a Diretoria Executiva divulgará para o amplo conhecimento dos participantes e encaminhará aos patrocinadores o relatório de suas atividades, juntamente com as Demonstrações Financeiras, pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do atuário e dos auditores independentes.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52.</p>
<p>Artigo 60 – Este Estatuto entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação.</p>	<p>Artigo 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação.</p>	<p>Renumerado diante da inserção do artigo 40 e da supressão dos artigos 44 a 47 e 51 a 52.</p>

<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 61 – Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após a publicação da Lei Complementar n. 108/01, serão obedecidos os seguintes critérios:</p> <p>I - Para o Conselho Deliberativo, o mandato de 02 (dois) conselheiros indicados pelos Patrocinadores e o do conselheiro que obteve a 3ª colocação no pleito eleitoral será de 02 (dois) anos;</p> <p>II - Para o Conselho Fiscal, o mandato de 01 (um) conselheiro indicado pelos Patrocinadores e o do conselheiro que obteve a 2ª colocação no pleito eleitoral será de 02 (dois) anos.</p> <p>Artigo 62 – A primeira investidura dos membros dos órgãos estatutários, após a publicação da Lei Complementar n. 108/01, somente ocorrerá depois do término dos mandatos dos membros que estiverem ocupando aquelas funções, quando da publicação do citado diploma legal.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 61 - Suprimido;</p> <p>I - Suprimido;</p> <p>II - Suprimido.</p> <p>Artigo 62 - Suprimido.</p>	<p>Exclusão do artigo e seus parágrafos.</p>
--	---	--

<p>Parágrafo Único - Com a finalidade de adequar a regra transitória de manutenção dos mandatos prevista no caput deste artigo às disposições estipuladas pela Lei Complementar n. 108/01 serão efetivadas as seguintes providências:</p> <p>I – O Presidente da Diretoria Executiva deixará de integrar, na condição de conselheiro nato, o Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Será efetivado, na condição de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente do Conselheiro que representa a AFACELG – Associação dos Aposentados e Funcionários Antigos da CELG, AACEC – Associação dos Administradores, Contadores e Economistas da CELG, AEC – Associação dos Engenheiros da CELG e STIUEG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás.</p>	<p>Parágrafo Único – Suprimido.</p>	
---	--	--